

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2017 Processo n° 8.507/2017 Pregão Eletrônico Nº 035/2017

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palacio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 116.646.217-09, e da Carteira de Identidade sob RG nº 2138279 SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.401 de 07/12/2017, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES - SEMTRA, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRO DA VITÓRIA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF Nº 108.182.697-58 e da Carteira de Identidade sob RG nº 2.026.859 SPTC/ES. nomeado pelo Decreto Municipal nº 26.696, de 01/01/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 035/2017, sob o processo nº 1-8.507/2017 e Processo de Compras nº 395/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.598.403/0001-87, com sede na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 558, A 584, Paraíso, Nesta Cidade, CEP: 29.304-051, neste ato representada por seu Sócio o Sr. PAULO HENRIQUE NAZÁRIO DO CARMO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 747.769 SPTC/ES e CPF nº 816.991.827-87, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das ciausulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER TODA A DEMANDA DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

### 1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e a ordem de classificação:

#### LOTE 01

03

AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA Valor Global - R\$ Valor Unitário - R\$ Ode Unidade Especificação do Material item R\$ 3,94 265,000 Litros

Total Geral

R\$ 1,044,100 00

R\$ 1.044.100,00

Gasolina Comum



### Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

### LOTE 02

item 02	Especificação do Material Óleo Diesel S-500	AVENIDA COMÉRCIO DE Unidade Litros	Qde 380,000	TDA Valor Unitário – R\$ R\$ 3.15	Valor Global - R\$ RS 1.197 000 00
LOTEO	3	Total Geral			R\$ 1.197.000,00
_	The second of th	AVENIDA COMÉRCIO DE	COMPRESSION OF	rv a	
item	Especificação do Material	Unidade	Qde	Valor Unitário – R\$	Valor Global RS
03	Óleo Diesel S-10	Litros	145.000	RS 3.24	R\$ 459,800 00
		Total Geral			R\$ 469.800,00

- 2.2. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

## 2.6. DO CADASTRO DE RESERVA

**2.6.1.** Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico n.º 035/2017, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal 24.267/2014, os seguintes fornecedores:

01 Gas	Produto solina Comum	Und. Litro	Quant		Valor Tota
		<u> </u>		1	
	CNPJ Produto	Und.		(telefone	para contato ; email) Valor Total



San Standard



Fornecedor

informações para contato (telefone, email)

Item	Produto	Und Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Óleo Diesel - S 10			

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

- 3.1. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI, sendo partícipe:
- SEMTRA Secretaria Municipal de Gestão de Transportes
- SEME Secretaria Municipal de Educação
- SEMDES Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- SEMDEF Secretaria Municipal de Defesa Social
- SEMUS Secretaria Municipal de Saúde
- 3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros municípios que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- 3.3. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4. As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.6. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.7. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além daquelas listadas no Termo de Referência e na mínuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, saivo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

Rua Branim Antônio Seder, nº 95 -Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-860 *14/.: 28 3155 5382* 



- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços:
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;
- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência;
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "**Autorização de Fornecimento**" ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no Termo de Referência:
- 5.2. O prazo para o fornecimento do objeto licitado consta no item 5 do Termo de Referência.
- **5.3.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados no Anexo do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA

A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- 7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação observada a ordem de classificação original do certame.



www.cachoeiro.es.gov.br

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapenirim - FE - CEP 20 300 060 Tar - 30 3 - 5 = 270"



- 7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados: e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 7.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 7.6. É vedado ao compromitente interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 7.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.8.1. Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24.267/2014, Art. 12, inciso X.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada:
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.2. O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente. decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- 8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- 8.3.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- 8.4. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da

## CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requísitos pertinentes do Decreto Municipal 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.





**9.3**. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- 10.1.1. Deverá ser emitido junto com a nota fiscal o faturamento mensal, detalhando o valor total dos combustíveis do período, acompanhado do relatório analítico;
- 10.1.2. O Relatório Analítico deverá apresentar o valor total do combustível entregue ou utilizado, discriminando os valores parciais por Secretaria (centro de custos);
- 10.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na OS ou AF.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- 10.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- 10.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 10.9. É expressamente vedado ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 10.10. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;









- e) de representante:
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino

CNPJ Nº 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP. Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Secretaria Municipal de Gestão de Transporte SEMTRA será a responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do contrato a ser firmado com a empresa arrematante:
- 11.2. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta Ata de Registro de Preços será feito por servidor indicado pelo(s) titular(es) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) formalmente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização da entrega dos itens contratados.
- 11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Compromitente, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução da Ata de Registro de Preços e as implicações próximas ou remotas, perante a Administração ou terceiros

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) **Impedimento,** de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

www.cacheeiro.es.gov.br



- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V não mantiver a proposta;
- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) **Advertência**, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.
- c) Multa nos seguintes casos:
- I Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;
- II Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- III Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta;
- IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial ou total:
- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:
- I Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos. tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.
- **12.3.1.** O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **12.4.** Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 - 3º anuar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

Awa, cachoeiro, es. gov. br



- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c":
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 12.1 "d".
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 12.7. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 12.8. Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou Contratada interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 12.9. Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licítações nº, 8.666/93, consolidada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2017. inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria
- 13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata. assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 29 de de 3200 de 2017.

**M**LVA COELHO

Prefeild Municipal

RAMON RIGONI GOBETTI

Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos (Órgão Gerenciador)



# Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

ALEXANDRO DA VITÓRIA Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PAULO HENRIQUE NAZÁRIO DO CARMO DE OLIVEIRA Sócio do Fornecedor

Testemunhas:		^^
1	2	<del>V</del>



### EXTRATO DE CONTRATO

LOTE 0	Ì
--------	---

WEN	m v covação do porteo se	TIVIA UIDA			
-9 5	Legacificacia de Vinteni	Uakunay	Qdc	National administration RS	Valer Global - RS
	Share that haven't	Variation of the second	204 (40)	Ps. 3391	gx (364,5 n/s)
	The second second				RF2 1 (21.1 ) (8) (8)
15000	w.si		4.0		and a second of the second of the

#### LOTE 02

	erist, grantst tentstalle s	DVI LL HIN		 
	g word back of Membel		400	product of the Res
	erents and soft			 ps ( pr 000, 00
page three				 67.3 (82.589)

#### LOTE 03

	The second second second second second	and the second of				
	PARTON DESCRIPTION DE LA COMPANIO	#1723 Jan. 2				
1, -	Experience on Mountain	Vellak	300	Material state (48)	Alajov (Vetral + 305 1 a dia a manazaria ma	
	Eller Brown Selet	Autories	5 [3,004)	448 300 a	gs application	
on to	ed ·				Rep. 4407-9509-081	:

Municipal ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Administração e Serviços Internos - SEMASI

ORGÃO PARTICIPANTE

SEMTRA - Secretaria Municipal de Gestão de Transportes

SEMF - Secretaria Municipal de Educação

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saude

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho -- Prefeito Municipal, . pROCESSO: Protocolo nº 1-38.942/2017. Ramom Rigoni Gobetti- Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos. Alexandro da Vitória - Secretário Municipal de Gestão de Transportes e Paulo Henrique Nazário do Carmo de Macha - Sécio do Fontecedot.

PROCESSO: Protocolo nº 1-8.507/2017.

### EXTRATO DE CONTRATO

rSPÉCIE: Comano Nº061-2018.

CONTRATADA: COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA VICNICIPAL DE SAUDE - SEMUS :

(BBETC): Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As desposas do presente contrato correrão com Recursos Próprios Saúde, à conta das dotações orçamentárias:

Trabalho:

Orgão/Unidade:16.02.Programa 10.122.1631.2.109.Despesa: 3.3.90.39.64.

Fonte de Recurse: 12010001 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE dezembro Até 31 de PRAZO: DATA DA ASSINATURA: 04/01/2018

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde, Rogaciano Marroquio, Carlos Felipe Nicoli Cipriano e Fernanda Nicoli Cípriono - Sócios da Contratado .

PROCESSO: Protocolo nº 1-38.461 2017

ESPÉCIE: Contrato Nº 002/2018.

+ + CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA

TECONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE TETAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS .

11 servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do 🗀 local de trabalho.

VALOR, RS 134,998,50 (cento e trinta e quairo mil, novecemos e noventa e oito regis e cinquenta centavos)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As desposas do presente contrato correrão com Recursos Próprios - Saúde, à conta das dotações orçamentárias:

Traballion † Óreão/Onidade:16.02.Programa de + [0.122.1631.2.109.Despesa; 3.3.90.39.64.

Fone de Recurso: 12010001 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

2018. de dezembro de Até 3.1 EPRAZO: DATA DA ASSINATURA: 04.01/2018

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal. Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde, Joaquim Antônio Carlette e Jersilio Cypriano - Sócios da

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Comrato Nº 003/2018.

· Contratada -

CONTRATADA: VIAÇÃO REALITA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE TTAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS .

OBJETO: Aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 303.910.50 (trezentos e três mil, novecentos e dez regis e cinquenta centavos).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios

- Saúde, à conta das dotações orçamentárias:

Trabalho: Orgão/Unidade:16.02.Programa 10.122.1631.2.109.Despesa; 3.3.90.39.64

Fonte de Recurse: 12010001 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE PRAZO: Até 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA:04/01/2018

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeiro Municipal. Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde, José Hilário Mucelíni. Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini -Sócios da Contratada .

PROCESSO: Protocolo nº 1-38.611.2017.

	Manufaction Spaces			1		-
	eschoos to och manning a composition of a particular	arrent of same	art What Lan		A Maderity by	A BOOM
	or exerting the results of some mealing of the property of	Ž.	-		* ordinary	a company of
	over term of all verses a may dispose in the dispose in the size of		AND DAY	- Andrews	A THE PARTY OF THE	- Company and
	except any except of a convenience for a program for a larger		live may	San and A	endo-due	**************************************
- ;	otos consessorarios anis consensations de de-	Massage	k.	19 840	25.2.02	NO. STARLING
	Mingoupty			Average		1
	Veprial control de lipidas oc 80% con carboligara com			The state of the s	And a second	
	Proxy, stores do speck ration of empalagons as interparagles.	ART CANADA			Na transfer	#/dir/s-vocker
	актория в се отакове удорах. Атабла датама не г		The state of the s	and the state of t	The state of the s	
	1 (100)	Noun.	ND.	10.180	los 3,50	25 39,612,631
	Second Second					
	Professional Communication of the Communication of				2	
	promocol bosonic skie i a spracinata i i antiva naturi e e este transmissi e e e		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	A A COMPANY		erel branker
	on de venen tem e estatopada na ordentagen. Se estavanda			· Automatical designation of the contract of t		2
	ma fela lessa sela de colença quantes, gracella deragada a	d		and and	D.Fr vo Cherry	- Commonwell
: :	and an analysis of the state of	Socia	e-xn	intaby	BS 128	RS 56 567.NA

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

SFMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

CIG - Controladoria Interna de Governo

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA, 29/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho — Prefeito Municipal, Ramon Rigoni Gobetti — Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos. Cristina Lens Bastos de Vargas — Secretário Municipal de Educação. Mário Stella Cassa Louzada — Secretário Municipal de Meio Ambiente. Márcia Cristina Fonseca Bezzetra — Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Ruy Guedes Barbosa Junior — Secretário Municipal de Defesa Social . Luciara Botelho Mornes Jorge — Secretário Municipal de Saúde. José Santiogo de Lima — Secretário Municipal de Obras Interino, Robertson Valladão de Azeredo — Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento. Fernanda Maria Merchid Martins Moreira — Secretário Municipal de Cultura e Marcelo Firme Leite — Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-10.828/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

AVA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 - Progão nº 01×2017

FORNECEDOR REGISTRADO: VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

### COTA PRINCIPAL

	AAA PARA		***************************************	desaratate.	- Commonwell	
		· i marcini i marcini	WITH THE PARTY.	le Lat	Variation of the second	- Preschiptor
1011	Performation and Recognition	Marca	Contate	latisina.	la tratar	Not by North
	tooks tip of PAG		-			<b>†</b>
	serve, scorelicopado em el frungun de pelipisellos:	Tanana da				
	Composite, embringent con: ( leg, grées internes	in the second				
	огрум голов (1 то насы былы на напада изока ресия).	41.11 temperature	POPPER NO.			
	angs so a parentan o river de emiliare o larganetas.	And the second				
	cu un pos colombas, com regiona no amacêmo da	A PARTIE AND A PAR	and the same of			-
	gara danna ann an seanada i dantana y dinada.	Nam. 15 A 15 5	Amm. 1000 F C C			
The state of the s	encreento estampada er cinteregieno Validade pomento					
	de tem ses	Nesi		19.141	PN 1 19	l Istatycza
	cente casa l'Association	······	-			
ADD Language	Novo atmistimantado em ambitaquen de polgoropitado	2				
	transmirente, embanyem nari Fig., jadove mienes,	A				
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	especto le Buese. Teste acento de mutéras tersesas, pedras,	Company of the Compan			j	
and the same	featges ex pinas toy e lives de atradons e l'agriculto.	200	100			
olegnand to	ou come se estramente com requestro ou comunicácio da	- College				
trans-day	agrant have, informações do latrocante e diase de					
Mary and	er en iener esta goda zo en balagen i Vaddade orbeita.		en and the second			
The second	le ts meves	Berstei		13.445		Parting to

ORGAO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos - SEMASI.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

CIG - Controladorio Interna de Governo

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho — Prefeito Municipal, Ramon Rigoni Gobetti — Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristina Lens Bastos de Vargas — Secretário Municipal de Educação, Mário Stella Cassa Louzada — Secretário Municipal de Meio Ambiente. Máreia Cristina Fonseca Bezzerra — Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ruy Guedes Barbosa Junior — Secretário Municipal de Defesa Social , Luciara Botelho Moraes Jorge — Secretária Municipal de Saúde, José Santiago de Lima — Secretário Municipal de Obras Interino. Robertson Valladão de Azeredo — Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira — Secretária Municipal de Cultura e Wanderson Giliard Caetano Piris — Procurador do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-10.820/2017.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 063/2017 - Pregão nº 035/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: AVENIDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS VISANDO ATENDER TODA A DEMANDA DA FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE